



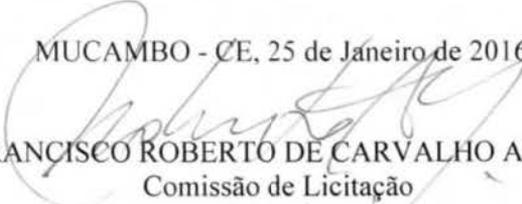
**CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO**

O Município de MUCAMBO, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, convoca MICHIELON OSVALDO DE SOUZA-ME para assinatura do contrato decorrente da licitação na modalidade PREGÃO, nº 9/2015122301FME.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

MUCAMBO - CE, 25 de Janeiro de 2016

  
FRANCISCO ROBERTO DE CARVALHO ALVES  
Comissão de Licitação  
Pregoeiro

Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MUCAMBO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO**



**CONTRATO Nº 20160055**

O FUNDO DE EDUCAÇÃO - FME, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. CONSTRUTOR GONÇALO VIDAL, S/N - CENTRO - MUCAMBO - CE, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 07.733.793/0001-05, representado pelo Sr. FRANCISCO MARQUES DE SOUSA, GESTOR, portador do CPF nº 003.444.233-28, residente na Rua Deputado Manoel Rodrigues, 26, e de outro lado a firma MICHIELON OSVALDO DE SOUZA - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 04.522.067/0001-47, estabelecida à RUA CONSELHEIRO LAFAYETE, 1012, JARDIM IRACEMA, Fortaleza-CE, CEP 60340-005, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JAQUES ADRIANO LOPES OLIVEIRA, residente na fortaleza, centro, Fortaleza-CE, CEP 60000-000, portador do(a) CPF 209.557.073-15, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2015122301FME e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de material de expediente, limpeza, higiene, copa, cozinha e kits escolares para as Escolas Municipais e Sec. de Educação

| ITEM   | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES                       | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--------|--|---------|------------|----------------|-------------|
| 000629 | ALMOFADA PARA CARIMBO Nº 1                     | UNIDADE | 30,00      | 8,900          | 267,00      |
| 000532 | BALDES PLÁSTICOS DE 20 LITROS                  | UNIDADE | 50,00      | 12,250         | 612,50      |
| 000655 | APAGADOR PARA QUADRO NEGRO COM DEPOSITO        | UNIDADE | 100,00     | 7,880          | 788,00      |
| 000590 | LIVRO DE ATA 100 FOLHAS                        | UNIDADE | 30,00      | 13,200         | 396,00      |
| 000691 | LIVRO DE PONTA 100 FOLHAS                      | UNIDADE | 75,00      | 21,300         | 1.597,50    |
| 000705 | ACIDO MURIÁTICO 12 X 1000 ML                   | CAIXA   | 45,00      | 45,420         | 2.043,90    |
| 000713 | CERA LÍQUIDA INCOLOR 12 X 500 ML               | CAIXA   | 38,00      | 45,420         | 1.725,96    |
| 000719 | VASSOURA DE PALHA                              | UNIDADE | 500,00     | 1,200          | 600,00      |
| 000720 | COPO DESCARTAVEL 180 ML PCT C 100              | PACOTE  | 500,00     | 7,770          | 3.885,00    |
| 000732 | COPO DESCARTAVEL 150 ML PCT COM 100            | PACOTE  | 500,00     | 4,860          | 2.440,00    |
| 000747 | VASSOURA PARA SANITARIO                        | UNIDADE | 100,00     | 6,200          | 620,00      |
| 000761 | INSETICIDA AEROSOL 300 ML                      | UNIDADE | 60,00      | 16,140         | 968,40      |
| 000763 | LIMPADOR MULTUISO 500 ML                       | UNIDADE | 60,00      | 5,940          | 356,40      |
| 000815 | PEDRA SANITÁRIA                                | UNIDADE | 50,00      | 2,580          | 129,00      |
| 000473 | APAGADOR PARA QUADRO BRANCO                    | UNIDADE | 100,00     | 13,200         | 1.320,00    |
| 000960 | LIVRO PRETO COM 50 FOLHAS                      | UNIDADE | 25,00      | 4,150          | 103,75      |
| 000961 | LIVRO PRETO COM 100 FOLHAS                     | UNIDADE | 25,00      | 5,050          | 126,25      |
| 000962 | LIVRO PRETO COM 200 FOLHAS                     | UNIDADE | 25,00      | 6,150          | 153,75      |
| 001159 | APAGADOR PARA QUADRO NEGRO                     | UNIDADE | 50,00      | 3,420          | 171,00      |
| 001177 | VASSOURA PLAÇAVA Nº3                           | UNIDADE | 200,00     | 8,750          | 1.750,00    |
| 001178 | VASSOURA TIPO GARI 40CM                        | UNIDADE | 200,00     | 10,560         | 2.112,00    |
| 001209 | FITA ADESIVA TRANSPARENTE 12x30                | ROLO    | 150,00     | 1,990          | 298,50      |
| 001214 | FITA GOMADA 38x50                              | ROLO    | 400,00     | 15,600         | 6.240,00    |
| 001222 | LÁPIS DE COK GRANDE C/12                       | CAIXA   | 1.500,00   | 4,880          | 7.320,00    |
| 002918 | LUSTRA MOVEIS 200ML                            | UNIDADE | 50,00      | 6,180          | 309,00      |
| 002938 | AGENDA PERMANENTE                              | UNIDADE | 25,00      | 19,900         | 497,50      |
| 003501 | DESINFETANTE EUCALIPTUS 12 X 1000ML            | CAIXA   | 150,00     | 38,450         | 5.767,50    |
| 003567 | BALDE PLÁSTICO CAP.10LT                        | UNIDADE | 60,00      | 5,380          | 322,80      |
| 003568 | BALDE DE PLÁSTICO CAP.15LTS                    | UNIDADE | 50,00      | 6,920          | 346,00      |
| 003578 | FÓSFORO MAÇO C/10CX C/40PALITOS                | MAÇOS   | 50,00      | 2,940          | 147,00      |
| 003653 | ALMOFADA P/ CARIMBO Nº 2                       | UNIDADE | 30,00      | 5,800          | 174,00      |
| 003678 | GRAMPO P/ GRAMPEADOR 26/6 C/ 1.000 UND         | CAIXA   | 750,00     | 3,750          | 2.812,50    |
| 003691 | LIVRO DE ATA 200 FLS                           | UNIDADE | 30,00      | 18,000         | 540,00      |
| 003692 | LIVRO DE PROTOCOLO C/50 FLS                    | UNIDADE | 75,00      | 6,050          | 453,75      |
| 003710 | FITA GOMADA 45 X 50                            | ROLO    | 150,00     | 17,600         | 2.670,00    |
| 003712 | GRAMPO P/ GRAMPEADOR 26/6 C/ 5.000 UND         | CAIXA   | 250,00     | 7,600          | 1.900,00    |
| 003722 | ÁGUA SANITÁRIA 12 X 1000 ML                    | CAIXA   | 200,00     | 27,493         | 5.498,60    |
| 003735 | LÁPIS PRETO Nº1 CAIXA C/144UND                 | CAIXA   | 75,00      | 41,300         | 3.097,50    |
| 005517 | MÁSCA DE MODELAR C/ 12 CORES                   | CAIXA   | 315,00     | 3,850          | 1.212,75    |
| 007879 | COPO DESCARTAVEL 50ML PCT C/100                | PACOTE  | 500,00     | 4,130          | 2.065,00    |
| 007941 | PAPEL TOALHA 23X23CM C/100                     | PACOTE  | 75,00      | 9,800          | 720,00      |
| 010145 | GIZÃO DE CERA C/ 12 CORES                      | CAIXA   | 350,00     | 6,200          | 2.170,00    |
| 010149 | APONTALDORES P/ LÁPIS C/ DEPOSITO              | UNIDADE | 150,00     | 4,750          | 712,50      |
| 011142 | TOALHA DE MÃO DE 0,40 X 0,60 EM ALGODÃO        | UNIDADE | 75,00      | 3,950          | 296,25      |
| 011527 | ALGODÃO EM BOLOS 50g                           | PACOTE  | 75,00      | 2,750          | 206,25      |
| 011528 | COMADA PARA ASSADURA BIRNAGA DE 85G            | TUBO    | 50,00      | 14,400         | 720,00      |
| 011529 | FITA ADESIVA PARA FRALDAS COK CREME 12MM X 33M | UNIDADE | 75,00      | 4,000          | 300,00      |
| 011530 | LENÇOS UNIDECIDOS BALDES C/ 450UND             | UNIDADE | 75,00      | 25,400         | 1.905,00    |
| 011531 | MANTES FLEXÍVEIS 100% ALGODÃO C/ 150UND        | UNIDADE | 50,00      | 4,000          | 200,00      |
| 011533 | SARONETE INFANTIL NEUTRO LIQ 200ML             | UNIDADE | 125,00     | 14,320         | 1.790,00    |

AV. CONSTRUTOR GONÇALO VIDAL, SN, CENTRO

**Estado do Ceará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MUCAMBO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO**



|        |  |         |          |        |          |
|--------|--|---------|----------|--------|----------|
| 011534 | SABONETE INFANTIL NEUTRO EM BARRA 90G  | UNIDADE | 75,00    | 4,350  | 318,75   |
| 011538 | KIT INFANTIL DE ESCOVA + PENTE COR AZUL  | KIT     | 8,00     | 8,500  | 76,00    |
| 011539 | KIT INFANTIL DE ESCOVA + PENTE COR ROSA  | KIT     | 8,00     | 8,500  | 76,00    |
| 011540 | KIT INFANTIL DE ESCOVA + PENTE COR UNISEX                                      | KIT     | 5,00     | 8,500  | 47,50    |
| 011541 | BANHEIRA INFANTIL P/ BANHO COR AZUL  | UNIDADE | 5,00     | 33,950 | 169,75   |
| 011542 | BANHEIRA INFANTIL P/ BANHO COR ROSA  | UNIDADE | 5,00     | 33,950 | 169,75   |
| 011543 | BANHEIRA INFANTIL P/ BANHO COR UNISEX  | UNIDADE | 5,00     | 33,950 | 169,75   |
| 011544 | SABONETEIRA INFANTIL COR UNISEX  | UNIDADE | 13,00    | 12,300 | 159,90   |
| 011545 | TALCO INFANTIL ANTI ALERGICO 180G  | UNIDADE | 50,00    | 12,500 | 625,00   |
| 011547 | KIT C/ 03 MAMADEIRAS (02 MAMADEIRA DE 250ML E 01 DE 70ML) C/ BICOS DE CILICONE | KIT     | 20,00    | 33,900 | 678,00   |
| 012290 | DETERGENTE 500ML CX 24   | CAIXA   | 75,00    | 47,790 | 2.594,25 |
| 012381 | GIZ DE CERA CX C/12CORES   | CAIXA   | 300,00   | 4,750  | 1.125,00 |
| 012387 | ISOPOR EM PLACA 10MM   | FOLHA   | 150,00   | 4,560  | 684,00   |
| 012368 | ISOPOR EM PLACA 15MM   | FOLHA   | 150,00   | 5,500  | 825,00   |
| 012369 | ISOPOR EM PLACA 20MM   | FOLHA   | 150,00   | 6,100  | 915,00   |
| 012392 | LIVRO DE PUNTO C/200FLS  | UNIDADE | 50,00    | 25,300 | 1.265,00 |
| 013342 | ALCOOL AZUL P/ MIMIGRAFO CX C/12 X 1000ML                                      | CAIXA   | 15,00    | 98,200 | 1.473,00 |
| 013343 | APONTADOR P/ LAPIS SEM DEPOSITO  | UNIDADE | 500,00   | 1,560  | 780,00   |
| 013344 | AREIA AZUL PACOTE C/ 500G  | PACOTE  | 15,00    | 7,880  | 118,20   |
| 013345 | AREIA COLORIDA PACOTE C/500G   | PACOTE  | 15,00    | 7,880  | 118,20   |
| 013346 | AREIA DOURADA PACOTE C/ 500G   | PACOTE  | 25,00    | 7,880  | 197,00   |
| 013347 | AREIA VERMELHA PACOTE C/ 500G  | PACOTE  | 25,00    | 7,880  | 197,00   |
| 013348 | AREIA PRATEADA PACOTE C/ 500G  | PACOTE  | 25,00    | 7,880  | 197,00   |
| 013394 | EMBORKACHADO EVA 40 X 90CM, CORES VARIADAS                                     | FOLHA   | 750,00   | 3,750  | 2.812,50 |
| 013395 | EMBORKACHA EVA 40 X 90CM, ILUSTRADO  | FOLHA   | 600,00   | 4,250  | 2.550,00 |
| 013396 | ENVELOPE GRANDE BRANCO 31 X 41   | UNIDADE | 275,00   | 0,480  | 180,00   |
| 013397 | ENVELOPE GRANDE PARDO 31 X 41 PCT C/100  | PACOTE  | 10,00    | 25,500 | 354,00   |
| 013399 | ENVELOPE OFICIO 24X34 AMARELO  | UNIDADE | 1.500,00 | 0,380  | 570,00   |
| 013399 | ENVELOPE OFICIO BRANCO 24X34   | UNIDADE | 1.500,00 | 0,370  | 555,00   |
| 013400 | ESTENCIL A ALCOOL 100FLS   | CAIXA   | 30,00    | 45,800 | 1.368,00 |
| 013401 | ESTILETE GRANDE  | UNIDADE | 90,00    | 2,750  | 247,50   |
| 013402 | ESTILETE PEQUENO   | UNIDADE | 90,00    | 0,150  | 13,50    |
| 013403 | ETIQUETA ADESIVA A4 C/100 UND  | CAIXA   | 5,00     | 77,600 | 388,00   |
| 013404 | EXTRATOR DE GRAMPO TIPO ESPATULA CX C/12                                       | UNIDADE | 50,00    | 1,990  | 99,50    |
| 013405 | FITA ADESIVA TRANSPARENTE 12X40MTS   | ROLO    | 200,00   | 1,990  | 398,00   |
| 013406 | FITA ADESIVA TRANSPARENTE 45X45MTS   | ROLO    | 125,00   | 3,950  | 493,75   |
| 013407 | FITA DECORATIVA CORES VARIADAS 30M   | ROLO    | 150,00   | 6,000  | 1.350,00 |
| 013409 | FITA DUREX 12MM X 30CM AMARELO   | ROLO    | 200,00   | 2,950  | 590,00   |
| 013410 | FITA DUREX 12MM X 30CM VERMELHA  | ROLO    | 200,00   | 3,150  | 630,00   |
| 013411 | GLITER CORES VARIADAS  | TUBO    | 550,00   | 2,990  | 1.644,50 |
| 013412 | LIVRO DE PROTOCOLO C/100 FLS   | UNIDADE | 25,00    | 7,050  | 176,25   |
| 013413 | MARCA TEXTO CX C/12  | CAIXA   | 30,00    | 29,500 | 885,00   |
| 013414 | ENVELOPE MEIO OFICIO 20X28 PCT C/100   | PACOTE  | 10,00    | 23,300 | 233,00   |
| 013473 | AGUA SANITARIA GALAO C/5000ML  | GALAO   | 100,00   | 6,770  | 677,00   |
| 013474 | ALCOOL BRANCO CX C/ 12 X 1000ML  | CAIXA   | 20,00    | 75,900 | 1.518,00 |
| 013475 | BOM AR AEROSOL FRANCO C/360ML  | TUBO    | 30,00    | 15,540 | 466,20   |
| 013476 | CERA LIQUIDA VERMELHA CX C/12 X 500ML  | CAIXA   | 15,00    | 48,410 | 726,15   |
| 013477 | CISCADOR FINO REGULAVEL S/ CABO  | UNIDADE | 13,00    | 25,300 | 328,90   |
| 013478 | DESINFETANTE EUCALIPITO 5000ML   | GALAO   | 150,00   | 7,770  | 1.165,50 |
| 013479 | DESINFETANTE FINHO 5000ML  | GALAO   | 150,00   | 7,770  | 1.165,50 |
| 013480 | DESINFETANTE FINHO CX C/12 X 1000ML  | CAIXA   | 150,00   | 48,460 | 5.769,00 |
| 013481 | ESPENADOR DE TUCUM   | UNIDADE | 50,00    | 2,340  | 117,00   |
| 013482 | ESPONJA DE AÇO E UND X 14  | PACOTE  | 150,00   | 23,350 | 3.504,00 |
| 013483 | ESPONJA DUPLA FACE 10 X 7 X 2CM  | CAIXA   | 30,00    | 0,780  | 23,40    |
| 013484 | FLANELA 30 X 50  | UNIDADE | 150,00   | 2,840  | 426,00   |
| 013485 | GUARDANAPO DE PAPEL PELUDO 20X22   | PACOTE  | 100,00   | 1,340  | 134,00   |
| 013486 | LIXEIRA VAZADA 10L DE PLASTICO   | PACOTE  | 100,00   | 4,390  | 439,00   |
| 013487 | LUVAS PARA AUXILIAR DE SERV. B/M/G   | FAR     | 75,00    | 5,440  | 408,00   |
| 013488 | PA PARA LIXO PLASTICA CABO LONGO   | UNIDADE | 75,00    | 4,950  | 371,25   |
| 013489 | PAHO DE CHAO ALVEJADO GRANDE 40X57   | UNIDADE | 500,00   | 3,850  | 1.925,00 |
| 013490 | PAHO DE PRATO BORDADO E PINTADO  | UNIDADE | 300,00   | 2,950  | 885,00   |
| 013491 | PAPEL HIGIENICO DUPLA FACE C/64RELOS   | FARDO   | 125,00   | 37,000 | 4.625,00 |
| 013492 | RODO ELASTICO 30CM CABO ROSCADO  | UNIDADE | 150,00   | 9,550  | 1.432,50 |
| 013493 | SABAO EM BARRA 200G X 50 UND   | CAIXA   | 50,00    | 58,500 | 2.925,00 |
| 013494 | SABAO EM PO CX C/24 X 500G   | CAIXA   | 125,00   | 65,000 | 8.125,00 |
| 013495 | SABONETE LIQUIDO FRANGO C/1000ML   | UNIDADE | 150,00   | 13,510 | 2.026,50 |
| 013496 | SACO DE LIXO 100L C/100 UND, PRETO   | PACOTE  | 250,00   | 15,500 | 3.875,00 |
| 013497 | SACO PLASTICO 100L C/100 UND, PRETO  | PACOTE  | 300,00   | 33,050 | 9.915,00 |
| 013498 | SACO PLASTICO 60L C/100 UND, PRETO   | PACOTE  | 250,00   | 22,800 | 5.700,00 |
| 013499 | SACO PLASTICO PARA LIXO 20L C/100 UND  | PACOTE  | 500,00   | 11,200 | 5.600,00 |
| 013501 | TOALHA DE BANHO MEDINDO 70 X 130CM   | UNIDADE | 100,00   | 18,500 | 1.850,00 |
| 013502 | TOALHA DE ROSTO MEDINDO 28 X 50CM 100% ALGODAO                                 | UNIDADE | 100,00   | 8,560  | 856,00   |
| 013503 | VASSOURA DE PALHA 30CM CABO ROSCADO  | UNIDADE | 150,00   | 9,750  | 1.462,50 |
| 013505 | COLONIA INFANTIL LAVANDA 500ML   | UNIDADE | 100,00   | 33,950 | 3.395,00 |
| 013506 | CONDICIONADOR INFANTIL PARA BEBE 500ML   | UNIDADE | 75,00    | 14,400 | 1.080,00 |
| 013507 | CREME DENTAL INFANTIL PARA BEBE 500ML  | UNIDADE | 300,00   | 5,900  | 1.770,00 |
| 013508 | ESCOVA DENTAL INFANTIL COM CERDAS MACIAS                                       | UNIDADE | 1.000,00 | 3,150  | 3.150,00 |
| 013509 | FRALDA DESCARTACEL TAM EG PAC C/100UND   | UNIDADE | 500,00   | 8,190  | 4.095,00 |
| 013510 | FRALDA DESCARTAVEIS TAM G PAC C/100UND   | UNIDADE | 750,00   | 8,190  | 6.142,50 |
| 013511 | FRALDA DESCARTAVEIS TAM M PAC C/100UND   | UNIDADE | 750,00   | 8,190  | 6.142,50 |
| 013512 | FRALDA DESCARTAVEIS TAM F PAC C/100UND   | UNIDADE | 100,00   | 8,190  | 819,00   |
| 013513 | GLEO CORPORAL INFANTIL 200ML   | UNIDADE | 50,00    | 18,650 | 932,50   |
| 013514 | XAMPU INFANTIL NEUTRO 200ML  | UNIDADE | 100,00   | 10,150 | 1.015,00 |

VALOR GLOBAL R\$ 199.147,46

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 199.147,46 (cento e noventa e nove mil, cento e quarenta e sete reais e quarenta e seis centavos).

AV. CONSTRUTOR GONÇALO VIDAL, SN, CENTRO



2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2015122301FME são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2015122301FME, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 26 de Janeiro de 2016 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2016, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.



## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

### 1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e





1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2015122301FME.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.



2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

#### **CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2016 Atividade 0502.123611203.2.023 Manutenção e Desenvolvimento da Educação -Fundeb-40%, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 58.457,15, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 140.690,31 .

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$



Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas,



a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do FUNDO DE EDUCAÇÃO - FME, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da



Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2015122301FME, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). FRANCISCO MARQUES DE SOUSA, e da proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de MUCAMBO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE MUCAMBO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO



E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

MUCAMBO - CE, 26 de Janeiro de 2016

*Francisco Manoel de Sousa*  
FUNDO DE EDUCAÇÃO - FME  
CNPJ(MF) 07.733.793/0001-05  
CONTRATANTE

*Yoques Adriano Lopes Oliveira*  
MICHIELON OSVALDO DE SOUZA - ME  
CNPJ 04.522.067/0001-47  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. *[Signature]*  
005 857.703-36

2. *Guarido Pinto Corneio*  
CPF: 025 779 383 - 65



**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO N°.....:** 20160055

**ORIGEM.....:** PREGÃO N° 9/2015122301FME

**CONTRATANTE.....:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

**CONTRATADA(O).....:** MICHIELON OSVALDO DE SOUZA-ME

**OBJETO.....:** Aquisição de material de expediente, limpeza, higiene, copa, cozinha e kits escolares para as Escolas Municipais e Sec. de Educação

**VALOR TOTAL.....:** R\$ 199.147,46 (cento e noventa e nove mil, cento e quarenta e sete reais e quarenta e seis centavos)

**PROGRAMA DE TRABALHO.....:** Exercício 2016 Atividade 0502.123611203.2.023 Manutenção e Desenvolvimento da Educação -Fundeb-40%, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 58.457,15, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 140.690,31

**VIGÊNCIA.....:** 26 de Janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016

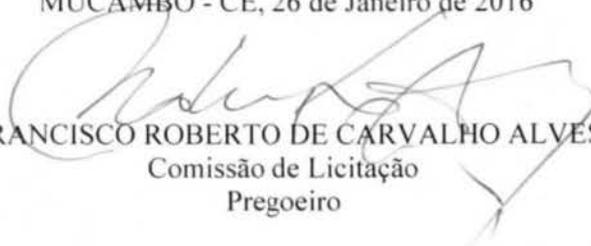
**DATA DA ASSINATURA.....:** 26 de Janeiro de 2016



**CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO**

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de aviso e publicações dessa Municipalidade o extrato referente ao contrato nº 20160055, firmado entre a FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME e MICHIELON OSVALDO DE SOUZA-ME, referente ao processo licitatório na modalidade PREGÃO, nº 9/2015122301FME.

MUCAMBO - CE, 26 de Janeiro de 2016

  
FRANCISCO ROBERTO DE CARVALHO ALVES  
Comissão de Licitação  
Pregoeiro